



93
UR

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

INFORMAÇÃO N.º 055/2022

Para: Gabinete do Prefeito Municipal – GPM e Secretaria Municipal do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico – SEPDE

Assunto: Parecer Jurídico referente à possibilidade de parceria pela Lei 13.019/2014 com o Grêmio Esportivo Liberdade

Senhora Secretária:

*Encaminhar à PGM e à Sete pl que as observações da PGM sejam levadas em conta no Plano de Trabalho. Retornar o mais breve possível.
8/28/11*

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através do memorando n.º 1323/2022 – SEPDE, de 04 de novembro de 2022, solicitando parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de parceria com a Entidade Grêmio Esportivo Liberdade.

Conforme consta no plano de trabalho, a parceria tem como objeto desenvolver o projeto Esporte na Comunidade Transformando Vidas que visa fomentar o esporte na Comunidade de Vila Palmeira, oportunizando aos alunos daquela localidade, no turno inverso, a prática esportiva de futebol e atletismo.

Considerando o Art. 35, VI, da Lei n.º 13.019/2014, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer jurídico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito da possibilidade de celebração da parceria.

Conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Logo, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º, da Lei n.º



13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Segundo vislumbramos do artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, distinguindo-se pela iniciativa acerca do projeto e a transferência ou não de recursos. Para a presente situação entendemos ser caso de termo de colaboração, pois a verba pública para desenvolvimento do projeto é decorrente de emenda impositiva. A Lei 13.019 dispõe sobre o que é Termo de Colaboração nos seguintes termos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

O artigo 22 da Lei n.º 13.019/2014 traz os requisitos do Plano de Trabalho, abaixo passamos a analisar o Plano de Trabalho apresentado pelo Grêmio Esportivo Liberdade e aprovado pelo Secretário da Cultura, Turismo e Esportes, pelo Gestor da parceria e pelo Prefeito Municipal.

O artigo 22, inciso I, solicita descrição da realidade que será objeto da parceria e o nexo em relação às atividades e metas a serem atingidas, o Plano de Trabalho demonstra a preocupação com o futuro dos jovens da comunidade de Vila Palmeira, sendo que a justificativa e os objetivos explicam que a parceria proporcionará a prática esportiva e visa evitar problemas futuros de saúde, dentre eles a drogadição.

Contudo, cabe salientar que o Plano de Trabalho não traz o número de crianças e adolescentes que serão beneficiados pelo projeto e nem quais os critérios para escolha das crianças e adolescentes que participarão do projeto.

Com relação ao artigo 22, inciso II, da Lei n.º 13.019/2014, que trata da descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, no entanto, o Plano de Trabalho descreve na metodologia apenas a contratação de serviços de



educador físico para auxiliar na educação física dos participantes do projeto. Todavia, não há descrição de quais atividades específicas serão desenvolvidas, nem a frequência com que as aulas/treinos ocorrerão.

Quanto às metas, o Plano de Trabalho pontua o treinamento e orientação dos alunos em atividades físicas monitoradas e planejadas pelo período de 05 meses e adquirir materiais para facilitar o trabalho. As parcerias da Lei n.º 13.019/2014 servem para efetivação de políticas públicas de interesse social, portanto, as metas não podem estar relacionadas à aquisição de produtos, mas sim ao impacto social que o projeto causará para a comunidade, mas de forma objetiva que possa ser analisada e aferida no momento da prestação de contas.

Em relação às receitas e despesas previstas no artigo 22, inciso II-A, da Lei n.º 13.019/2014, há previsão de dotação orçamentária (fl. 02) e no Plano de Trabalho consta de que forma serão aplicados os recursos financeiros.

O artigo 22, inciso III, da Lei n.º 13.019/2014 solicita que se informe a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas. No Plano de Trabalho apenas consta que será realizado treinamento e orientação dos alunos em atividades físicas.

O artigo 22, inciso IV, da Lei n.º 13.019/2014 traz a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. No Plano de Trabalho é descrito que as metas poderão ser acompanhadas através de vistorias durante a execução dos serviços, bem como tendo a comprovação por nota fiscal dos respectivos pagamentos. Aqui ressaltamos que a aquisição de produtos e a contratação de profissional é somente uma forma de atingir as metas, bem como vistorias servem tão somente para se ter ciência de que o projeto está sendo desenvolvido, mas não servem para averiguar se a política pública está sendo atingida.

Cabe pontuar que sempre que pensamos em uma parceria devemos identificar um problema social em que a Administração Pública tem o dever de agir. A partir da problemática passamos a identificar soluções, e é aí onde entra a possibilidade de parcerias.

Na presente situação há preocupação com as crianças e adolescentes de Vila Palmeira, todavia, sem demonstrar quais são os problemas específicos que acometem as crianças e adolescentes daquela localidade fica difícil de averiguar os resultados. Não são trazidas informações de que a localidade de Vila Palmeira possui um alto número de



crianças e adolescentes envolvidos com drogas ou atuando na prática de crimes ou atos infracionais, se frequentemente Conselho Tutelar e Brigada Militar são acionados para atender ocorrências na localidade. Diante de situações fáticas demonstradas se torna possível analisar os impactos positivos obtidos com o projeto.

No que se refere ao Grêmio Esportivo Liberdade, se trata de associação civil sem fins lucrativos, sendo que seu CNPJ possui como data de abertura 14/01/1977. Consta, ainda, um profissional Contador responsável por sua contabilidade.

Com efeito, verificamos que o objeto do estatuto da entidade possui compatibilidade com o objeto da parceria, ainda, observamos que os objetivos de seu estatuto são voltados a prática dos desportos amadores e de atividades culturais, bem como está regularmente instituído. Desta forma, entendemos que a entidade está de acordo com os requisitos do artigo 33, da Lei 13.019/2014.

Os documentos referidos no artigo 34 da Lei n.º 13.019/2014 e artigo 20 do Decreto Municipal n.º 287/2019 estão presentes.

Quanto à inexigibilidade de chamamento público, a Lei n.º 13.019/2014 estabelece que para que a Administração Municipal possa celebrar parcerias com outras entidades deverá realizar chamamento público para selecionar e analisar as entidades que poderão ser beneficiadas.

No presente caso foi realizado processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, tendo em vista que o Grêmio Esportivo Liberdade foi contemplado pela Emenda Impositiva de n.º 36 (fls. 64/76).

O artigo 29 da Lei 13.019/2014 diz que:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Desta forma, tendo em vista que os recursos repassados à entidade são oriundos de emenda impositiva à Lei Orçamentária, não há necessidade de realização de chamamento público.

O Parecer Técnico da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esporte, exigido pelo artigo 35, inciso V, da Lei 13.019/2014, não demonstra de forma objetiva o



interesse público e quais os impactos positivos que a parceria trará para o Município de Santo Antônio da Patrulha.

Há justificativa do Prefeito Municipal para a inexigibilidade de chamamento público (fl. 86), sendo que está adequada, pois se trata de emenda impositiva.

Nos documentos juntados há indicação de Gestor e de Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento e fiscalização da parceria, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade.

Isto posto, da análise de todo o procedimento, opinamos pela possibilidade de realização da parceria com ressalvas, conforme prevê o artigo 35, §2º, da Lei 13.019/2014, onde deverá o Administrador sanar os aspectos ressalvados neste parecer ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

O Termo de Colaboração 07/2022 segue em anexo para análise e assinatura. Contudo, se o Prefeito Municipal optar pelo saneamento das ressalvas antes da assinatura, solicitamos que seja encaminhado novamente a esta Procuradoria para as alterações que se fizerem necessárias.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 24 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

Michele Machado

Michele Machado

Assessora Jurídica

OAB/RS 110.185

Igor dos Santos Oliveira
Igor dos Santos Oliveira,

Procurador Geral do Município.

OAB/RS 97.164

MSM